



Prefeitura Municipal de Ituverava
Estado de São Paulo



DECRETO N.º 5.715 DE 30 DE MARÇO DE 2.021.

(Prorroga o Decreto n.º 5.712/2021, o qual dispõe sobre medidas para enfrentamento da COVID-19 até o dia 11 de abril de 2021 e dá outras providências).

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que remanesce a situação de emergência de saúde pública no Município de Ituverava, reconhecida pelos Decretos n.ºs 5.531, de 23 de março de 2020 e 5.535 de 25 de março de 2.020;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das providências objetivando mitigar a propagação da COVID-19, nos termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, sem prejuízo do adequado funcionamento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO o recrudescimento dos casos e internações decorrentes do COVID-19, que exige o reforço de medidas de isolamento social conforme estabelecido pelo Decreto Estadual n.º 65.563, de 11 de março de 2021, que instituiu medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que todo o Estado de São Paulo fora colocado na fase emergencial, a qual enrijeceu as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como instituiu o toque de recolher no período compreendido entre 20 horas e 05 horas;

DECRETA

ARTIGO 1º - Como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 no Município de Ituverava, fica estendida até o dia **11 DE ABRIL**



Prefeitura Municipal de Ituverava
Estado de São Paulo



DE 2.021 o período de quarentena de que trata o artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.535 de 25 de março de 2.020:

ARTIGO 2º - - Observados os termos e condições estabelecidos no **DECRETO MUNICIPAL N.º 5.712 DE 18 DE MARÇO DE 2021**, fica estendido sua vigência **ATÉ O DIA 11 ABRIL DE 2021**.

PARÁGRAFO ÚNICO: devido ao feriado de sexta-feira santa, no dia 02 de abril de 2021 fica **VEDADA A ABERTURA** de supermercados, mercados, minimercados, mercearias e casas de carne, sujeitos à multa.

ARTIGO 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado, com as alterações onde couber e sem prejuízos das medidas adotadas pelos Decretos editados até a presente data, que ficam prorrogados até o dia **11 DE ABRIL DE 2021**.

ARTIGO 4º - Este decreto entrará em vigor a partir de 30 de março de 2.021.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 30 de março de 2021.

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicado e registrado na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 30 de março de 2021.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo